



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1423 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone: **3520-2141**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 12 de Fevereiro de 2020.

DOUGLAS GOMJINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo:



Memorando nº. 09/2020 – SMEC.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2020.

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicitação de termo aditivo dos contratos – Licitação nº 101/2016, referente à inserção de um novo veículo ao contrato.

Comunicamos através deste que, se faz necessário a emissão de termo aditivo ao contrato nº 453/2016, originado da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

Por isso a necessidade do aditivo de inserção de um novo veículo ao contrato, para atender de forma mais eficiente os alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de ensino.

Por isso a necessidade do aditivo, para que os sejam atendidos pelo transporte escolar.

Outrossim, salientamos que o mesmo deverá atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

Atenciosamente,


.....
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

002157

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2020.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 453/2016 – Licitação nº 101/2016, referente à inserção de um novo veículo, para o contrato listado abaixo.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato relacionado abaixo, originado da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

O presente aditivo solicita à inserção de um novo veículo ao contrato para atender de forma eficiente os alunos, pois, por se tratar de estradas do interior e os ônibus serem maiores, estes tem dificuldades para acessar, também para agilizar o transporte e não chegar atrasado aos colégios/escolas, ressaltando que os veículos desse contrato atendem alunos do ensino regular e integral, que tem horários diferenciados.

Esta solicitação tem por objetivo, o conforto, a segurança, a acessibilidade e o atendimento qualificado, pois, estes são fatores que devem ser levados em consideração na oferta do transporte escolar. Por isso a necessidade do aditivo, para que os sejam atendidos pelo transporte escolar.

Outrossim, salientamos que o mesmo devera atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

O termo aditivo se refere a:

1 – INSERÇÃO: com vencimento junto aos demais veículos da empresa.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.P.F.	Quantidade	Preço máximo	Preço máximo total
Edemir Cleverson Nesi & Cia Ltda - ME	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Vargem Alegre, Volta Grande do Marrecas, Secção São Miguel, Dalba e Linha Macare para o Progresso, pelo período de 12(doze) meses, totalizando 80 km diários.	Pregão 101/16	453/16	12.957.021/0001-89	17.600	R\$ 3,92	68.992,00

Cordialmente,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - web Page: www.franciscobeltrao.com.br

Francisco Beltrão - Pr., 27 de janeiro de 2020.

ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA

ROBERTO DAMASIO DOS SANTOS, com sede na Sessão Progresso - Zona Rural CEP 85.601-970 - Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 044.220.879-08, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Kombi, Perua ou similar.

1)- Transporte Escolar por Kombi ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Secção São Miguel e Linha Macari para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 80 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos)

Atenciosamente,



ROBERTO CARLOS DAMASIO DOS SANTOS
CPF Nº 044.220.879-08

Francisco Beltrão - Pr., 27 de janeiro de 2020.

ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA

GILMAR SANTOS FERREIRA, com sede na Rua Venezuela, 50 Bairro Entre Rios Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 553.516.209-44, vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Perua, Kombi ou Vam.

- 1)- Transporte Escolar por Kombi ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Secção São Miguel e Linha Macari para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 80 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos)

Atenciosamente,



GILMAR SANTOS FERREIRA
CPF Nº 553.516.209-44

Francisco Beltrão - Pr., 27 de janeiro de 2020.

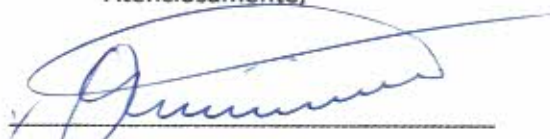
ORÇAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA

ELTON EDUARDO RIBEIRO , com sede na Rua Mato Grosso, 667 Bairro Vila Nova Francisco Beltrão-Pr. Portador do CPF sob nº 628.078.899-72, , vem a presença de Vossas Senhorias, informar conforme solicitado o valor do quilometro rodado para os trajetos abaixo discriminados no transporte escolar com, Kombi, Perua ou similar.

- 1)- Transporte Escolar por Kombi ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Secção São Miguel e Linha Macari para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 80 km diários.

Valor do Quilometro rodado máximo R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos)

Atenciosamente,



ELTON EDUARDO RIBEIRO

CPF N° 628.078.899-72



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Of. 421/2019

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2019.


Procedimento Administrativo n.º 0054.19.001871-0

Prezada Senhora:

Nos termos do *art. 129, VIII, da Constituição Federal, art. 5º, II, do Código de Processo Penal e art. 58, inciso IV, da Lei Complementar nº 085, de 27.12.1.999 – Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná*, venho **requisitar**, seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimento sobre os fatos relatados na denúncia em anexo, relativas a irregularidades no transporte escolar.

Na mesma ocasião, deverá ser informado o número de alunos transportados, os veículos que são utilizados para as linhas das comunidades de Volta Grande e Vargem Alegre, bem como, a capacidade de lotação dos veículos e se esses possuem os acessórios de segurança.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilustríssima Senhora
MARTA VENDRUSCULO
Departamento de Transporte Escolar
Francisco Beltrão – PR.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Membror por meio deste, denunciar
 Roberto Damazio e Rodinei de Andrade
 levam os alunos da volta grande e
 viagem alegre de combi, ganham
 pra levar de milhas e não levam
 faz 3 anos já levam 20 alunos
 e mais 3 adultos da espoe juntos, não
 tem lugar, levam no bagageiro um por
 cima do outro, todos brigando e
 ainda o roberto xinga eles, quero que
 resdram isto, senão vou para
 imprensa, não interessa se ganha dinheiro
 e o que importa é todos sentados
 placa AUN-8182,
 sempre.

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATIV
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN,
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 26.000,00
 NOME DO COMPRADOR: **Edemir Cleverson Nesi & Cia**
 Ltda - ME.
 ENDEREÇO: **Rua São Mateus, 168 - B. Industrial**

FRANCISCO BELTRÃO - PR.
 LOCAL E DATA: **Francisco Beltrão 06/03/2020**
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
Rodinei Romi de Souza

a) O vendedor tem a obrigação legal de apresentar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias após a data de sua compra para possibilitar o recolhimento pelas respectivas empresas e suas sucursais de: a) taxa de comunicação (tarifas nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB);
 b) o presente tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de perder o direito de transferência do veículo (Art. 233 do CTB);
 c) O comprador reconhece o recebimento do veículo e do vendedor, exclusivamente na modalidade presencial, em nome de:

DETRAN - PR
2º TABELIONATO DE NOTAS - Francisco Beltrão - Paraná
 Rua Inácio Caspary, 142 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP 85.615-110 - Fone: (41) 3665-4118

Reconheço (por Verdadeira a(s) firma(s) de:
ROBERTO CARLOS DAMASCIO DOS SANTOS
RODINEI ROMI DE SOUZA

Em test. de **Francisco Beltrão - PR** de **06** de **03** de **2020**
ESCREVENTE - LIZANDRA CORREA ANTUNES
 R\$22,28 + R\$9,80
 Mpm7y | CKd8t . JXXt - ZEH36 - KJQOY - Confira em:
<http://transparat.com.br>

ASSINATURA DO COMPRADOR
Edemir Cleverson Nesi

QR CODE

COPIAR PARA O DETRAN - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 014091139465
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 02595951244

VIA 01 00955800323 *****
 CATEGORIA DE VEÍCULO: MICROVEÍCULO

RODINEI ROMI DE SOUZA
 RUA NOVO HAMBURGO, 129
 CASA JARDIM FLORESTA
 CEP: 864.130-909-87 PLACA: 100-0460

MARIO RENATO CONTE
 NOME ANTERIOR: CHASSI: 9BWGF07X1BPO19052
 PLACA ANTERIOR: *****

PAS/MICROONIB MARGEM/MODELO: ALCO/GASOL
 ANO FÁB: 2008 ANO MOD: 2008
 VW/KOMBI ESCOLAR CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDDOMINANTE: BRANCA

15P/BOCV OBSERVAÇÕES:
 MOTOR BTJ047721
 SEM RESERVA
 CMT=002,30T PBT=002,30T

FRANCISCO BELTRÃO/PR LOCAL: FRANCISCO BELTRÃO/PR
 19/09/18

MANUELLA ALVAROSA PAUZZI
 DIRETOR GERAL


SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passag. Municipal/Intermunicipal
 N° DA PROPOSTA: 243054 APÓLICE: 1002806148320 ENDOSSO: 4043017 - Sem Movime SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 2

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 11/03/2020 ÀS 24H DE 27/10/2020

SEGURADO - Nome: EDEMIR CLEVERSON NESI & CIA LTDA

Endereço: RUA SAO MATEUS Nº: 168 Complemento:

Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Francisco Beltrão UF: PR CEP: 85601750

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 12.957.021/0001-89

ESTIPULANTE - Nome: EDEMIR CLEVERSON NESI & CIA LTDA CPF/CNPJ: 12.957.021/0001-89

VEÍCULO SEGURADO - N° 2 Tipo de veículo: Kombi Marca: VOLKSWAGEN Modelo: KOMBI ESCOLAR

Prefixo: Ano Fabricação: 2008 Ano Modelo: 2008 Placa: IOO0460 Chassis: 9BNGF07X18PD19052 Renavam: 955800323

N° Passageiros: 15 N° Tripulantes: 2 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo		Prêmio Líquido
		Indenização	Franquias	
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	800.000,00		0,00
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	200.000,00		0,00
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	100.000,00		0,00
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	30.000,00		0,00
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	50.000,00		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	50.000,00		0,00
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	5.000,00		0,00
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 0,00

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 0,00 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 0,00

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	13/03/2020	0,00	Ficha de Compensação				

CORRETOR

DILAMAR CORRETOR DE SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 100555541

OBSERVAÇÕES SUBSTITUIÇÃO DE ITEM ENTRA PLACA IOO0460

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro Data: 13/03/2020

Livonius

Fábio Pinho - Diretor Executivo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 453/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Secção Progresso, Secção Jacaré, Secção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	21.000,00	4,14	86.940,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Secção São Miguel e Linha Macari para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	20.800,00	4,13	85.904,00
VALOR TOTAL						172.844,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.



PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de:
- item 4 - R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 86.940,00 (oitenta e seis mil e novecentos e quarenta reais); e
- item 14 – R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) ao km rodado, totalizando R\$ 85.904,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e quatro reais).

Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1930	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	000
1931				103
1940				107
1950				123
1960				131
2080	07.002	12.361.1201.2.043		000
2081				103
2090				107
2100				123
2300	07.002	12.365.1201.2.044		107
2301				000
2302				103
2310	07.002	12.366.1201.2.041		123
2530				107
2540				123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II - Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III - Comprovações de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

- a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 101/2016 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;



- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a julgo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):



Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;



- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;
- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI
CONTRATADA
Clementina Skrzek Nesi
CPF 015.871.199-86

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 453/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº4790/2017 será necessário a prorrogação de prazo para manutenção do serviço de transportes escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de junho de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Secção Progresso, Secção Jacaré, Secção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	21.000,00	4,14	86.940,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Secção São Miguel e Linha Macari para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	20.800,00	4,13	85.904,00
VALOR TOTAL						172.844,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2017.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI
CONTRATADA
Clementina Skrzek Nesi
CPF 015.871.199-86

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme Memorando nº 43/2018 (fl. 03) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será necessária adição de meta física de 25%, para suprir as necessidades da secretaria, em que quando necessário, é preciso fazer o transporte dos alunos para eventos educativos, assim, o Departamento jurídico o opinou pelo deferimento, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2052/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	5.250,00	4,14	21.735,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	5.200,00	4,13	21.476,00
VALOR TOTAL						43.211,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI
CONTRATADA
Clementina Skrzek Nesi
CPF 015.871.199-86

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** e o senhor **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
04	51851	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	4,14	8,10%	4,48
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	4,13	8,10%	4,48

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI
CONTRATADA
CLEMENTINA SKRZEK NESI
CPF 015.871.199-86

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

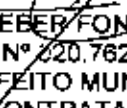
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	51851	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	21.000,00	4,48	94.080,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	20.800,00	4,46	92.768,00
VALOR TOTAL						186.848,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI
CONTRATADA
CLEMENTINA SKRZEK NESI
CPF 015.871.199-86

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARÉ, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta física, conforme processo administrativo 11044/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	5.250,00	4,48	23.520,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	5.200,00	4,46	23.192,00
VALOR TOTAL						46.712,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de aditivo é celebrado dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI
 CONTRATADA
CLEMENTINA SKRZEK NESI
 CPF 015.871.199-86

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo e de reajuste sobre o valor do quilômetro rodado, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação e pelo reajuste de **5,0% sobre o valor do quilômetro rodado** e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme o contido no Processo Administrativo 4692/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de junho de 2020, e o valor do quilômetro rodado fica alterado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Valor do KM Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do KM - R\$	Quant	Total Acrescido ao Contrato - R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,48	5,0%	4,70	21.000	98.700,00
14	51654	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	4,46	5,0%	4,68	20.800	97.344,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO - R\$								196.044,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI
CONTRATADA
CLEMENTINA SKRZEK NESI
CPF 015.871.199-86

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12543/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Unit R\$	Total R\$
04	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	5.250,00	4,70	24.675,00
14	51654	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrocas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	5.200,00	4,88	24.336,00
VALOR TOTAL						49.011,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de aditivo é celebrado dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI
CONTRATADA
CLEMENTINA SKRZEK NESI
CPF 015.871.199-86

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.957.021/0001-89
Razão Social: CLEMENTINA SZREK NESI
Endereço: AV JACARE SN / SECCAO JACARE / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2020 a 06/03/2020

Certificação Número: 2020020605173865395582

Informação obtida em 13/02/2020 11:41:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEMIR CLEVERSON NESI & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.957.021/0001-89

Certidão nº: 4529743/2020

Expedição: 13/02/2020, às 11:42:00

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDEMIR CLEVERSON NESI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.957.021/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDEMIR CLEVERSON NESI & CIA LTDA
CNPJ: 12.957.021/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:06 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **C861.1046.2BE2.1686**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DESPACHO N.º 031/2020

PROCESSO N.º : 1423/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME
ASSUNTO : ALTERAÇÃO QUALITATIVA - OBJETO

Trata-se de pedido protocolado em 12 de fevereiro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 453/2016 (Pregão n.º. 101/2016), firmado com CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, que tem por objeto o transporte escolar por ônibus, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, especificamente para inserir um novo veículo ao contrato do tipo perua ou similar.


Anexou orçamentos, Ofício n.º 421/2019/MPPR, seguro do transportador, cópia do Contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

No entanto, mostram-se necessárias informações adicionais para subsidiar o parecer jurídico, devolvendo-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para esclarecer:

- (a) A quantidade de alunos atendidos pelo transportador (anexar lista);
- (b) A capacidade de transporte com o novo veículo (Kombi/perua);
- (c) A opção pela inserção e não substituição do veículo;
- (d) Se o novo veículo atenderá a denúncia efetuada pelo Ministério Público.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



Prefeitura de

**FRANCISCO
BELTRÃO**

*O melhor daqui
é a nossa gente!*

002184

Memorando nº. 115/2020 – SMEC.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.

Destino: Jurídico


Origem: Departamento do Transporte Escolar - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Informações referentes à documentação Solicitada.

Com relação ao que foi solicitado nesse processo, referente à documentação solicitada, estou colocando em anexo:

- ✓ O veículo Kombi transportará as 06h00min – 7 alunos do Estado – as 07h30min – 11 alunos do integral e às 12h30min – 3 alunos da APAE;
- ✓ O veículo tem capacidade para 15 pessoas, conforme documento;
- ✓ Foi solicitada a **INSERÇÃO** de um novo veículo ao contrato para atender de forma eficiente os alunos, pois, por se tratar de estradas do interior e os ônibus serem maiores, estes tem dificuldades para acessar, também para agilizar o transporte e não chegar atrasado aos colégios/escolas, ressaltando que os veículos desse contrato atendem alunos do ensino regular e integral, que tem horários diferenciados. E, tem por objetivo, o conforto, a segurança, a acessibilidade e o atendimento qualificado, pois, estes são fatores que devem ser levados em consideração na oferta do transporte escolar. Por isso a necessidade do aditivo, para que os sejam atendidos pelo transporte escolar, e, se os trajetos forem feitos somente pelos atuais ônibus, os alunos terão que andar e ir onde os ônibus tem acesso;
- ✓ O novo veículo atende a solicitação do MP, pois a denuncia se refere a alunos da Volta Grande do Marrecas e da Vargem Alegre.

Atenciosamente,


Marta Regina Vendruscollo
Resp. pelo Depto de Transp. Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 LEVANTAMENTO DE ALUNOS TRANSPORTADOS

Setor de Transporte Escolar

Transportador (CONTRATADO): Roberto Carlos Damazio dos Santos

Nome completo do aluno(a)	Escola/Colégio que estuda	Ano	Curso	Turno	Local que reside = Linha (Interior)
Henrique Farias dos Santos	Escola Municipal Epitácio Pessoa	2º ano	E.F.	Integral	Volta Grande
Felipe Farias dos Santos	Escola Municipal Epitácio Pessoa	6º ano	E.F.	Integral	Volta Grande
Amanda Reolon	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	Integral	Volta Grande
Geovana Rafaela Bohum	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	integral	Volta Grande
Vitor Hugo Thomé	Escola Municipal Epitácio Pessoa	3º ano	E.F.	Integral	Vargem Alegre
Stefany Carolini Suptil	Escola Municipal Epitácio Pessoa	8º ano	E.F.	Integral	Vargem Alegre
Bernardo Vargas Rizelo	Escola Municipal Epitácio Pessoa	8º ano	E.F.	Integral	Vargem Alegre
Vinicius Gabriel Marquesan	Escola Municipal Epitácio Pessoa	7º ano	E.F.	Integral	Vargem Alegre
Joao Daniel O. Carpes	Escola Municipal Epitácio Pessoa	4º ano	E.F.	Integral	Vargem Alegre
Andrei Casali	Escola Municipal Epitácio Pessoa	9º ano	E.F.	Integral	Vila Lobos
Daniela Casali	Escola Municipal Epitácio Pessoa	8º ano	E.F.	Integral	Vila Lobos
Andressa Macedo	APAE			Vespertino	Vargem Alegre
Andrielli Macedo	APAE			Vespertino	Vargem Alegre
Bruna Ribeiro	APAE			Vespertino	Volta Grande
Camilly V. Suptil Queiroz	CEMA	1º ano	E.M.	Matutino	Vargem Alegre
Arthur Zitkoski Machado	CEMA	1º ano	E.M.	Matutino	Secção São Miguel
Felipe Andretta de Oliveira	SUPLYCY	3º ano	E.M.	Matutino	Secção São Miguel
Leandro Machado	CEMA	2º ano	E.M.	Matutino	Secção São Miguel
Gabriela Reolon	Colégio Estadual Beatriz Biavatti	6º ano	E.F.	Matutino	Volta Grande
Bruna Pinheiro Banaczski	Colégio Estadual Beatriz Biavatti	7º ano	E.F.	Matutino	Secção São Miguel
Pedro Eduardo Maieski Leal	Colégio Estadual Beatriz Biavatti	7º ano	E.F.	Matutino	Secção São Miguel

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020

Responsável pelo preenchimento

prado

002185

Oribas (2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
 LEVANTAMENTO DE ALUNOS TRANSPORTADOS
 Setor de Transporte Escolar
 Transportador (CONTRATADO): Roberto Carlos Damazio dos Santos = Lote nº

Nome completo do aluno(a)	Escola/Colégio que estuda	Ano	Curso	Turno	Local que reside = Linha (Interior)
Bianca Furlani Haiduk	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	Integral	Secção Progresso
Brenda Vitoria Pavelecini	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	Integral	Secção São Miguel
Murilo Skibinski Reolon	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	Integral	Secção Progresso
Joao Vitor Murari de Campos	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	Integral	Vargem Alegre
Joao Vitor Tres	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	Integral	Secção Progresso
Laura Andretta Zilkoski	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	Integral	Secção São Miguel
Lucas Canci Toller	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	Integral	Secção Progresso
Maria Luiza Andretta Nunes	Escola Municipal Epitácio Pessoa	Pré	E.F.	Integral	Secção São Miguel
Eduardo Marcelo Signor	Escola Municipal Epitácio Pessoa	1º ano	E.F.	Integral	Secção Progresso
Francisco Cieslik	Escola Municipal Epitácio Pessoa	1º ano	E.F.	Integral	Secção São Miguel
Henrique Farias dos Santos	Escola Municipal Epitácio Pessoa	1º ano	E.F.	Integral	Volta Grande
Ana Clara Nesi Piva	Escola Municipal Epitácio Pessoa	2º ano	E.F.	Integral	Secção Jacaré
Arthur Macari Maieski	Escola Municipal Epitácio Pessoa	2º ano	E.F.	Integral	Secção São Miguel
Helena Moraes de Andrade	Escola Municipal Epitácio Pessoa	2º ano	E.F.	Integral	Secção Progresso
Maria Luiza Lago	Escola Municipal Epitácio Pessoa	2º ano	E.F.	Integral	Secção Proresso
Marco Antonio Mackiewicz	Escola Municipal Epitácio Pessoa	2º ano	E.F.	Integral	Secção Progresso
Vitor Hugo Thomé	Escola Municipal Epitácio Pessoa	2º ano	E.F.	Integral	Vargem Alegre
Gabriel de Lima Vargas	Escola Municipal Epitácio Pessoa	2º ano	E.F.	Integral	Vila Lobos
Beatriz Baroni Tavares	Escola Municipal Epitácio Pessoa	3º ano	E.F.	Integral	Secção São Miguel
Joao Daniel O. Carpes	Escola Municipal Epitácio Pessoa	3º ano	E.F.	Integral	Vargem Alegre
Julha Thais Moschen Nath	Escola Municipal Epitácio Pessoa	3º ano	E.F.	Integral	Secção Sao Miguel
Melissa G. Facciochi Brum	Escola Municipal Epitácio Pessoa	3º ano	E.F.	Integral	Secção São Miguel
Renan Daniel M. Rodrigues	Escola Municipal Epitácio Pessoa	3º ano	E.F.	Integral	Vila Lobos
Samara Wandsher Portela	Escola Municipal Epitácio Pessoa	3º ano	E.F.	Integral	Vargem Alegre
Marcelo Nesi de Vargas	Escola Municipal Epitácio Pessoa	4º ano	E.F.	Integral	Secção Jacaré
Catarine Cieslik	Escola Municipal Epitácio Pessoa	4º ano	E.F.	Integral	Secção São Miguel
Emily Leticia S. Pelizzoni	Escola Municipal Epitácio Pessoa	4º ano	E.F.	Integral	Vila Lobos
Nicolas Testolin Cechim	Escola Municipal Epitácio Pessoa	4º ano	E.F.	Integral	Secção Progresso

Alunos que frequentam APAE

Andressa Macedo	Apae	Vargem Alegre
Andrielli Macedo	Apae	Vargem Alegre
Bruna	Apae	Secção Progresso
Diego Wicroski	Apae	Secção Progresso

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2019

Responsável pelo preenchimento

ps cda



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002186

PARECER JURÍDICO N.º 0461/2020

PROCESSO Nº : 1423/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADA : CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – INSERÇÃO DE VEÍCULO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 12 de fevereiro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 453/2016 (Pregão nº. 101/2016), firmado com a empresa **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, que tem por objeto o transporte escolar gratuito em comunidades rurais, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, itens 4 e 14, especificamente para incluir um veículo tipo “perua” ou similar, bem como para acrescentar quantidade aos itens no valor total de R\$ 68.992,00.

Anexou orçamentos, Ofício nº 421/2019/MPPR, seguro do transportador, cópia do Contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

Através do Despacho nº. 31/2019, esta Procuradoria solicitou que fosse esclarecido sobre: a quantidade de alunos atendidos pelo transportador; a capacidade de transporte com o novo veículo perua ou similar; a opção pela inserção e não substituição do veículo; e se o novo veículo atenderá a denúncia efetuada pelo Ministério Público.

Em cumprimento, a Secretaria anexou o Memorando nº. 115/2020 e listagem dos alunos atendidos pela empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, a Secretaria interessada pleiteou a inserção de um veículo tipo "perua" ou similar para o fim de garantir o serviço de transporte escolar aos alunos que residem em localidades com difícil acesso por veículos maiores do tipo ônibus, atendendo-se, assim, solicitação específica do Ministério Público.

No entanto, o pedido pode ser atendido em parte, eis que não é possível a inclusão de outro item ao contrato, sendo permitido apenas que seja alterada a especificação dos dois itens existentes para o fim de inserir, também, a utilização de outro veículo tipo "perua" para atender as localidades de difícil acesso por ônibus.

Ademais, não se mostra adequada a alteração do valor para o quilômetro rodado, já que o ônibus continuará sendo utilizado para o serviço, sendo necessário apenas o acréscimo quantitativo para suprir os trechos atendidos pela "perua" ou similar.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços com modificação moderada do objeto) e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a própria manifestação de sua vontade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo na quantidade do Contrato de Prestação de Serviços nº. 453/2016 no valor de R\$ 68.992,00, sendo que a Secretaria Municipal de Educação justifica o pedido pela necessidade de inclusão de veículo do tipo "perua" para atendimento satisfatório dos serviços, havendo situação fática que justifica a alteração.

Adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No entanto, no que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que **não** foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devendo o acréscimo quantitativo obedecer o limite legal de 25% do valor de cada item, assim como o acréscimo somente poderá ser efetivado para o próximo período eventualmente prorrogado após 27/06/2020.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 453/2016 (Pregão nº. 101/2016), firmado com a empresa **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, itens 4 e 14, especificamente para incluir um veículo tipo "perua" ou similar em cada item, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93, bem como para acrescentar a quantidade de até 25% em cada item e somente a ser efetivado para o próximo período eventualmente prorrogado após 27/06/2020.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de abril de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



002191

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 223/2020

PROCESSO N.º : 1423/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 453/2016 – PREGÃO N.º 101/2016
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 453/2016, referente à prestação de serviços de transporte escolar.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0461/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de ALTERAÇÃO da cláusula primeira, itens 04 e 14, para incluir um veículo tipo “perua” ou similar em cada item e acrescentar a quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento) em cada item.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016
PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de alteração qualitativa ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1423/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade
04	51651	Transporte Escolar por Ônibus e/ou veículo tipo "perua" ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus e/ou veículo tipo "perua" ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


CLEMENTINA SKRZEK NESI
 CONTRATADA
CLEMENTINA SKRZEK NESI
 CPF 015.871.199-86



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 453/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de alteração qualitativa ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1423/2020.

Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Uni
04	51651	Transporte Escolar por Ônibus e/ou veículo tipo "perua" ou similar , nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus e/ou veículo tipo "perua" ou similar , nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.


Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **TALITA ELISANGELA MARTINELLO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 401/2020 - Processo inexigibilidade nº 21/2020.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 014/2019.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4570	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.14.00.00	Do Exercício
4560	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.14.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: D00828D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de nitrogênio líquido para utilização na manutenção do PJA - Programa de Inseminação Artificial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – EMBRIOSEMEM - EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CNPJ nº 02.319.237/0001-65. Item 01 R\$ 3,28.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 72.160,00 (setenta e dois mil cento e sessenta reais)

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: C039A817

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1036/2019 – Pregão Eletrônico nº 183/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 217 de R\$ 0,0448 (quatro centavos) para R\$ 0,13 (treze centavos) conforme o contido no Processo Administrativo nº 2930/2020.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Convencional R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
217	20068	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	AMP	0,0448	0,13
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 71.568,00

Francisco Beltrão 11 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 29A3E3B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 453/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de alteração qualitativa ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1423/2020.

Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unid
04	51651	Transporte Escolar por Ônibus ou veículo tipo "perua" ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Maçan para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus ou veículo tipo "perua" ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lohes, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Maçan para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 0DBCDB44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO